

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0017/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 5

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa para montagem de estrutura com palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e outros equipamentos para a realização do Carnaval Antecipado de 2017 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas noites dos dias 16, 17, 18 e 19 de fevereiro, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 0028, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Cleomar Ribeiro, CNPJ 86.601.416/0001-80, representanda por Cleomar Ribeiro
Edmo Serviços de Segurança Ltda., CNPJ 07.695.459/0001-04, representanda por Edmo Luiz Ribeiro
Anderson José de Castro e Cia Ltda., CNPJ 05.525.007/0001-40, representanda por Rodrigo Guimarães
Zero Grau Comércio de Gelo Ltda., CNPJ 05.467.965/0001-02, representanda por Adriano de Oliveira
Jeferson Júnior Bernardes - ME, CNPJ 12.020.959/0001-78, representanda por Fabrínio José Begalli
Leandro Fernandes Gorgulho ME, CNPJ 07.985.957/0001-83, representanda por Leandro Fernandes Gorgulho
Márcio Oliveira Castro Filho, CNPJ 19.154.610/0001-78, representanda por Márcio de Oliveira Castro Filho

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: Jeferson Júnior Bernardes - ME

Requisição: 0017/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Sonorização para o palco 12 x 08 conforme especificação no Anexo I do Edital.	un.	1.00
2	Iluminação para palco 12x08 coforme especificação no Anexo I do Edital	un.	1.00
3	Palco 12x08 conforme especificação no Anexo I do Edital	un.	1.00
4	Locução para todos os dias conforme especificação no Anexo I do Edital	dias	4.00
5	Gradil conforme especificação do Anexo I do Edital	un	20.00
6	Placas de Fechamento conforme especificação no Anexo I do Edital	un	50.00
7	Tenda pirâmide 10x10 conforme especificação no Anexo I do Edital	un	2.00
8	Dj para animação do público conforme especificação no Anexo I do Edital	un	4.00
9	Gerador de energia conforme especificação no Anexo I do Edital	un	1.00
Valor total do lote		Valor total do lote R\$	21.500,00

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Fornecedor:

Requisição: 0017/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Equipe de Apoio conforme especificação no Anexo I do Edital	un	80.00
Valor total do lote APURAÇÃO POR LOTE NÃO ENCONTRADA			

Fornecedor: Zero Grau Comércio de Gelo Ltda.

Requisição: 0017/003

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Banheiro químico conforme especificação no Anexo I do Edital	un	30.00
Valor total do lote Valor total do lote R\$ 6.000,00			

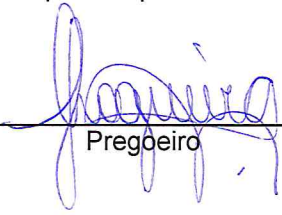
Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

O lote 02 que se refere a Equipe de Apoio foi considerada FRACASSADA, tendo em vista que a licitante Edmo Serviços de Brigada Ltda. ME. não juntou o documento de atestado de capacidade técnica como exigido no item 2.5.1 do anexo II do Edital. Dando sequência foi aberto o envelope a empresa Jeferson Júnior Bernardes-ME que também foi desclassificada por não ter apresentado o exigido no referido item 2.51. do Anexo II do Edital.

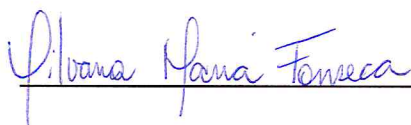
Quanto ao lote 01 o atestado de capacidade técnica exigido no item 2.51. do anexo II apresentado pela licitante Jeferson Júnior Bernardes-ME foi objeto de grande discussão, em termos de constar ou não o termo "gradil" do item 2.1.7 do Anexo I, o que poderia ser causa de desclassificação. No entanto, após detida leitura no referido atestado foi detectado que o fechamento "de escadas com corrimão para camarote, open bar sem divisão ou camarote empresarial com divisão de 2,20m por 2,20m por cada roll" supre o termo gradil, pois tão tipo de fechamento se refer a nomenclatura aludida. Assim sendo e mediante a esta constatação a Pregoeira e sua equipe de apoio, neste momento, optaram para aceitar o atestado de capacidade técnica da empresa Jeferson Júnior Bernardes -ME como completo para suprir o lote 01. Assim sendo, por esta condição, a empresa fica considerada habilitada.

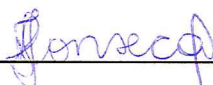
Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.


Pregoeiro

Equipe de apoio:


Silvana Maria Fonseca


Fonseca

Representantes credenciados:

ANDERSON JOSÉ DE CASTRO Rodrigo S. Dotti
 Jeferson Junior Bernardes ME
 Marcos Oliveira Castro P. L. L. C.
 Edmo Serviços de Brigada LTDA ME Edmo Luiz Ribeiro
 A ZERO Grau Adilson de Oliveira



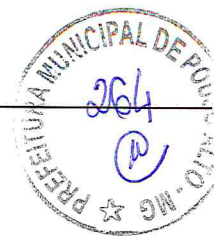
Processo: 0017/2017 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 5

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUZO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) , licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o N° 5, que tem como objeto Contratação de empresa para montagem de estrutura com palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e outros equipamentos para a realização do Carnaval Antecipado de 2017 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas noites dos dias 16, 17, 18 e 19 de fevereiro, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 09 de fevereiro de 2017

Juliano Claudio da Silva
Prefeito




Processo: 0017/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 5

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0017/2017, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa para montagem de estrutura com palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e outros equipamentos para a realização do Carnaval Antecipado de 2017 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas noites dos dias 16, 17, 18 e 19 de fevereiro, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 09 de fevereiro de 2017



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito





Processo: 0017/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2017.02-026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Jeferson Júnior Bernardes - ME, CNPJ Nº 1439, sediada à Av. São José, 1439, em ALFENAS, MG, neste ato representada por Jeferson Júnior Bernardes, portador do RG MG-13.968.555 e do CPF 069.047.846-10.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0017/2017 - Pregão presencial, 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para montagem de estrutura com palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e outros equipamentos para a realização do Carnaval Antecipado de 2017 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas noites dos dias 16, 17, 18 e 19 de fevereiro, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990

Página 1 de 1



objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal para o tipo de evento a ser realizado, conforme a proposta ofertada, mediante a ordem de serviço - OS e nas seguintes condições e obrigações abaixo descritas.

2.5.2 - Montar o palco, som e iluminação, conforme a descrição do objeto, até as 16h (dezesesseis horas) do dia 14/02/2017 (terça-feira) e desmontado até o final do dia 20/02/2017 (segunda-feira);

2.5.3 - Até 24h (vinte e quatro horas) após a exigência do item anterior, apresentar a responsabilidade técnica da montagem do palco e demais equipamentos junto ao CREA/MG e a devida autorização do Corpo de Bombeiros;

2.5.4 - A CONTRATADA, para atender o item anterior, fica obrigada a dispor de um engenheiro para atestar e garantir a execução contratual dentro das exigências para este tipo de prestação de serviços;

2.5.5 - A Administração CONTRATANTE não se responsabilizará para a obtenção das autorizações legais referidas nos itens anteriores, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA junto ao CREA/MG e ao Corpo de Bombeiros.

2.5.6 - O evento carnavalesco com data antecipada será realizado na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, centro desta cidade.

2.5.7 - Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não forem devidamente autorizados pelos órgãos referidos não serão aceitos e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade.

2.5.8 - A CONTRATADA fica obrigada a estar com todo equipamento montado e em pleno funcionamento até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da primeira atividade, qual seja a partir das 19h (dezenove horas) do dia 16 de fevereiro de 2017, quando deverá ser entregue a Secretária de Turismo e Cultura as devidas autorizações legais dos equipamentos montados para as conferências de praxe.

2.5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar a permanência de pelo menos um técnico a partir das 14h (quatorze horas) para que as atrações artísticas possam fazer os testes de som e a checagem de toda a aparelhagem que será usada no momento dos shows.

2.5.10 - A CONTRATADA fica obrigada, da mesma forma, a disponibilizar pelo menos três técnicos para operar os equipamentos de som e iluminação durante a realização dos quatro shows.

2.5.11 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar os componentes da Equipe de Apoio, todas as noites a partir das 19h, devidamente uniformizada e identificada para receberem as devidas orientações da organização das festividades e, conforme o caso, da Polícia Militar.

2.5.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com estadia, alimentação, transporte, montagem e desmontagem, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

2.5.13 - A servidora municipal Jucimar Cristina Silva será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 10/02/2017 a 20/02/2017

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.



3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrecorrível de R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em três parcelas assim distribuídas: 1ª parcela no dia 17/02/2017 referente 30% (trinta por cento) do valor total, 2ª parcela no dia 17/03/2017 referente aos 40% (quarenta por cento) do valor total e 3ª parcela no dia 17/04/2017 referente aos 30% (trinta por cento) restantes, mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (boleto ou depósito em conta da firma) ou diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, sendo que somente o responsável legal ou alguém autorizado por este, através de procuração registrada em cartório, poderá receber.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar a execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/ produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos Página 3 de 6
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG-127.990






CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG-127.990







8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem área econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG-127.990

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 10 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Jeferson Júnior Bernardes - ME
Jeferson Júnior Bernardes

Visto:

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
MG12.7990

RG:

MG 10.383.608

RG:

MG - 2.119.450

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0017/2017 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS

Nº 2017.02-027

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Zero Grau Comércio de Gelo Ltda., CNPJ Nº 120, sediada à Rua Euclíades Miranda, 120, em ITAJUBÁ/MG, neste ato representada por Adriano de Oliveira portador do RG M-9.152.420 e do CPF 041.920.546-20.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0017/2017 - Pregão presencial, 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para montagem de estrutura com palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e outros equipamentos para a realização do Carnaval Antecipado de 2017 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nas noites dos dias 16, 17, 18 e 19 de fevereiro, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais. item ou itens do

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - Os serviços com a disponibilização de 30 banheiros químicos deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal para o tipo de evento a ser realizado, conforme a proposta ofertada, mediante a ordem de serviço - OS e com nas seguintes condições e obrigações abaixo descritas.

2.5.2 - Montar os banheiros químicos até as 16h (dezesesseis horas) do dia 14/02/2017 (terça-feira) e desmontado até o final do dia 20/02/2017 (segunda-feira);

2.5.3 - Os 30 banheiros químicos serão para uso dos participantes do evento e deverão dispor de:

2.5.3.1 - 1 (um) vigia para cada grupo de banheiros (masculino e feminino), de modo a manter a ordem no espaço que estiverem instalados, bem como para verificação da limpeza;

2.5.3.2 - Os banheiros químicos devem ser individuais, portáteis com teto translúcido, ponto de ventilação natural, limpeza por sucção, identificação feminino/masculino, composto de caixa de coleta de dejetos com assento, micróbio, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado/livre para uso de público em geral;

2.5.3.3 - Os banheiros químicos devem ser limpos e higienizados com no mínimo três vezes por dia e os dejetos e materiais colocados nos locais designados pela fiscalização do contrato;

2.5.4 - O evento carnavalesco em data antecipada será realizado na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, centro desta cidade.

2.5.5 - Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência - Anexo I do processo licitatório, que não forem devidamente autorizados pelos órgãos referidos não serão aceitos e deverá a CONTRATADA corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade.


2.5.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte dos banheiros químicos, bem como a montagem e desmontagem, bem ainda todo o material usado nas três limpezas diárias, e também para o transporte dos dejetos.

2.5.7 - Também será da CONTRATADA as despesas com estadia, alimentação dos vigias dos banheiros, dos encarregados pelas limpezas diárias, bem como pela montagem e desmontagem dos banheiros, com também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

2.5.8 - As despesas com lanches para os vigias dos banheiros químicos durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.9 - A servidora municipal Jucimara Cristina da Silva será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como tem a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.


Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal


Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
CAB/MS-127 200

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 10/02/2017 a 20/02/2017
- 3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- 3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- 3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
- 4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em três parcelas assim distribuídas: 1ª parcela no dia 17/02/2017 referente 30% (trinta por cento) do valor total, 2ª parcela no dia 17/03/2017 referente aos 40% (quarenta por cento) do valor total e 3ª parcela no dia 17/04/2017 referente aos 30% (trinta por cento) restantes, mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (boleto ou depósito em conta da firma) ou diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, sendo que somente o responsável legal ou alguém autorizado por este, através de procuração registrada em cartório, poderá receber.
- 4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- 4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- 4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- 4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- 4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/ produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- 4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- 4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhá-la junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção de

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiz AP. R. P. S.
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentara declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a

Juliano Cláudio da Silva

Luíza Ap. R. F. P.
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG-127.990



execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 10 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Zero Grau Comércio de Gelo Ltda.
Adriano de Oliveira

Visto: _____

Luiza Aparecida Ribeiro Passos
MG12.7990

Thaynara Martinelli Maciel
Procuradora Jurídica
OAB/MG:167.113

RG: _____

MG-10.383.608

RG: _____

MG-2.419.750